



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

PROJETO DE LEI Nº 248/93

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal é a constante no anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos constantes nesta Lei, todos os cargos comissionados da atual estrutura básica do Poder Executivo.

Art. 3º - Os cargos transformados a que se refere o artigo precedente, são os seguintes:

I - GABINETE DO PREFEITO

- Prefeito
- Chefe de Gabinete
- Chefe de Compras
- Assessor de Apoio Parlamentar
- Assessor Jurídico, em número de 03 (três)
- Assessor Especial, em número de 10 (dez)
- Assessor de Imprensa
- Secretária Particular
- Almoxeiro

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal
Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Chefe do Departamento de Documentação
Chefe do Setor de Material e Patrimônio
Secretaria Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

III - SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA

- Secretário Municipal
- Chefe do Departamento de Obras
- Chefe do Departamento de Serviços Urbanos
- Chefe do Setor de Matadouro
- Chefe do Setor de Transportes
- Chefe do Setor de Rodoviária
- Chefe do Setor de Limpeza Pública
- Chefe do Setor de Mercado
- Chefe do Setor de Energia Elétrica
- Chefe do Setor de Cemitério
- Inspetor de Obras
- Secretária Executiva

IV - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Secretário Municipal
- Tesoureiro
- Chefe do Departamento de Arrecadação
- Chefe do Departamento de Contabilidade
- Chefe do Setor de Cadastro
- Chefe da U.M.C. (INCRA)
- Secretária Executiva

V - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- Secretário Municipal
- Departamento de Esporte e Lazer
- Bibliotecária
- Secretária Executiva
- Diretor de Escola Normal
- Vice-Diretor de Escola Normal
- Secretária de Órgão Municipal
- Diretor de Grupo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

- Diretor de Escola de Arte
- Supervisor de Ensino
- Secretária de Escola Normal
- Secretária de Grupo

VI - SECRETARIA DE SAÚDE

- Secretário Municipal
- Coordenador de Postos de Saúde
- Secretária Executiva

VII - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Secretário Municipal
- Secretária Executiva
- Assessor de Indústria e Comércio

VIII - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- Secretário Municipal
- Secretária Executiva
- Assessor de Agricultura

IX - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- Secretário Municipal
- Chefe do Setor de Assistência Social
- Chefe do Setor de Ação Comunitária
- Secretária Executiva
- Diretor de Creche
- Diretor-Adjunto de creche
- Secretária de Creche

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por decreto, as competências e remuneração dos cargos a que se refere

esta Lei.

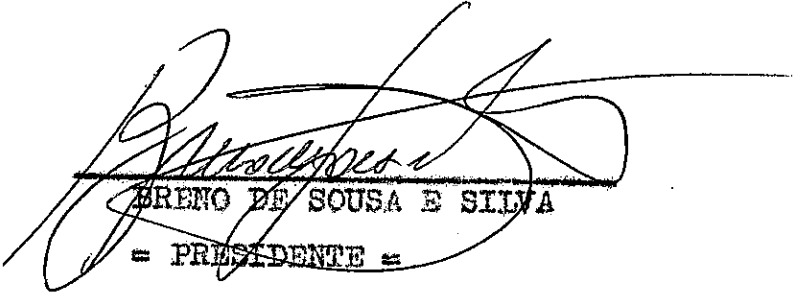


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, 19 de fevereiro de 1993.


BRENO DE SOUSA E SILVA

= PRESIDENTE =


MARIA JOSÉ ARAÚJO

= 1ª SECRETÁRIA =


CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO

= 2ª SECRETÁRIO =